



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

---

**ACÓRDÃO N° 535/2015**

**(25.5.2015)**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 1.792-54.2014.6.05.0000 – CLASSE 25  
SALVADOR**

---

PROMOVENTE: João Batista Oliveira Souza. Adv.: Saul Carneiro Baldivieso.

RELATOR: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

**Prestação de contas. Campanha. Eleição 2014. Candidato a  
deputado estadual. Observância dos ditames legais. Aprovação.**

*Aprovam-se as contas de campanha de candidato quando restam  
atendidos os dispositivos legais atinentes à matéria.*

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

**ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia,  
à unanimidade, **APROVAR AS CONTAS**, nos termos do voto do Juiz Relator,  
adiante lavrado, que passa a integrar o presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 25 de maio de 2015.

**LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**  
**Juiz-Presidente**

**FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS**  
**Juiz Relator**

**RUY NESTOR BASTOS MELLO**  
**Procurador Regional Eleitoral**

---

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1.792-54.2014.6.05.0000 – CLASSE 25  
SALVADOR**

---

---

## **R E L A T Ó R I O**

João Batista Oliveira Souza, candidato eleito ao cargo de deputado estadual pelo PRB, protocolizou documentação com o fito de prestar contas referentes à arrecadação e aplicação de recursos na campanha eleitoral de 2014.

Em parecer conclusivo de fls. 60/62, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria desta Corte, entendendo que as falhas anteriormente encontradas foram todas devidamente sanadas e esclarecidas, pronunciou-se pela aprovação das presentes contas.

Instado a opinar, o Ministério Público Eleitoral, por considerar que as contas encontram-se em acordo com o disposto na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.406/2014, pronunciou-se pela aprovação.

É o relatório.

---

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1.792-54.2014.6.05.0000 – CLASSE 25  
SALVADOR**

---

**V O T O**

Compulsando os autos, percebe-se que a prestação de contas ora examinada está em sintonia com a Resolução do TSE nº 23.406/2014, refletindo, adequadamente, a real movimentação financeira realizada pelo promovente.

Com efeito, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria, em seu parecer conclusivo, entendeu que, após realizadas as diligências solicitadas no relatório preliminar, restaram devidamente esclarecidas e/ou sanadas as falhas detectadas na prestação de contas, opinando no sentido da sua aprovação.

Desse modo, constatando-se que foram cumpridas as exigências legais pertinentes, na esteira do parecer ministerial, voto pela aprovação da prestação de contas de campanha de João Batista Oliveira Souza.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 25 de maio de 2015.

**Fábio Alexsandro Costa Bastos  
Juiz Relator**